



Eixo: Serviço Social, fundamentos, formação e trabalho profissional.  
Sub-eixo: Trabalho Profissional.

## O SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: O DEBATE SOBRE A RELAÇÃO DA PROFISSÃO COM O TRABALHO OU COM A IDEOLOGIA

BIANCA RIBEIRO DE SOUZA<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente trabalho pretende explicitar os questionamentos e polêmicas que envolvem a construção do projeto de doutorado “Atribuições e competências profissionais: o processamento do trabalho do assistente social nas instituições que compõem o Sistema de Justiça”. Tais questões referem-se à uma aparente incompatibilidade teórica na apreensão da atividade do assistente social como trabalho, bem como o entendimento do Direito como ideologia. Para tanto, buscaremos aproximações às construções teóricas elaboradas por Marilda Villela Iamamoto, Sérgio Lessa, Gilmaísa Macedo da Costa e Elisabete Borgianni, com o objetivo de apreender as inter-relações das categorias Serviço Social, trabalho, ideologia e Direito.

**Palavras-chave:** Serviço Social; Trabalho; Ideologia; Direito

**Abstract:** This paper aims to explain the questions and controversies surrounding the construction of the doctoral project "Professional attributions and competences: the processing of the social worker's work in the institutions that make up the Justice System". These questions refer to an apparent theoretical incompatibility in the apprehension of the social worker's activity as work, as well as the understanding of Law as an ideology. In order to do so, we will seek approximations to the theoretical constructions elaborated by Marilda Villela Iamamoto, Sérgio Lessa, Gilmaísa Macedo da Costa and Elisabete Borgianni, with the objective of apprehending the interrelationships of the categories Social Service, work, ideology and Law.

**Keywords:** Social Work; Labor; Ideology; Law

### 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende explicitar um primeiro ponto de questionamentos e polêmicas que envolvem a construção do projeto de doutorado “Atribuições e competências profissionais: o processamento do trabalho do assistente social nas instituições que compõem o Sistema de Justiça”, cuja proposta é a análise do processamento do trabalho dos

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. E-mail: <biarsouza@hotmail.com>

assistentes sociais no âmbito do Sistema de Justiça do Estado de São Paulo, ou seja, no Tribunal de Justiça, no Ministério Público e na Defensoria Pública.

Estes questionamentos e polêmicas referem-se à uma aparente incompatibilidade teórica na apreensão da atividade do assistente social como trabalho, tendo como pressupostos a construção elaborada por Marilda Villela lamamoto, na sua inter-relação com o entendimento do Direito como ideologia, com base nos estudos do filósofo húngaro Georg Lukács. A aparente incompatibilidade, levantada em alguns espaços de debates acadêmicos, tem se sustentado pela hipótese de que ao tratar o Direito como ideologia também se interpretaria o Serviço Social neste campo, sendo esta uma apreensão oposta à visão que compreende a atividade do assistente social como trabalho.

Assim, para explicitar este debate apresentaremos o percurso de estudos relacionados ao projeto de doutorado em tela, o qual têm buscado aproximações às construções elaboradas por Marilda Villela lamamoto, Sérgio Lessa, Gilmaísa Macedo da Costa e Elisabete Borgianni, com o objetivo de apreender as inter-relações das categorias Serviço Social, trabalho, ideologia e Direito.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

O projeto de doutorado “Atribuições e competências profissionais: o processamento do trabalho do assistente social nas instituições que compõem o Sistema de Justiça”, vinculado ao Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), pretende analisar o processamento do trabalho dos assistentes sociais, pela mediação das atribuições e competências profissionais, no âmbito do Sistema de Justiça do Estado de São Paulo, ou seja, no Tribunal de Justiça, no Ministério Público e na Defensoria Pública.

A escolha pelo processamento do trabalho não é aleatória e injustificada, pelo contrário, está articulada à preocupação recorrente desta pesquisadora em apreender a natureza e a profissionalidade do Serviço Social, especialmente após a conclusão de sua dissertação de mestrado (Souza,

2013) quando apontou a evidente dificuldade dos assistentes sociais em delimitar o campo das atribuições privativas e das competências compartilhadas, com base nos Artigos 4º e 5º da Lei n. 8.662/1993 de regulamentação da profissão. Naquele estudo, corroborando o exposto por lamamoto (2011b), discutiu-se sobre a relevância do aprofundamento acadêmico no tocante à temática das atribuições e competências, com estreita vinculação ao debate e exercício profissional cotidiano, sendo que é neste campo que se insere a noção de processamento do trabalho.

Com base ainda nas construções de lamamoto (2002) temos apreendido que as atribuições e competências não são construções estáticas, na medida em que estão sujeitas ao movimento da história e às reconfigurações do mercado de trabalho para o Serviço Social; assim, seu delineamento está vinculado às condições e relações de trabalho dos diversos espaços sócio-ocupacionais. Partimos ainda da perspectiva de que o debate sobre as atribuições e competências profissionais não deve se amparar na busca por uma teoria própria e/ou por um objeto específico, tal como já nos alertava Netto (2011) em seus estudos sobre a profissionalidade do Serviço Social, mas sim sobre quais as reais demandas postas para a profissão no contexto dos espaços sócio-ocupacionais e como o Serviço Social vem se posicionando e construindo as respostas para essas demandas. Compreendemos que este é o caminho mais fértil para sustentar o lugar, a permanência e a possibilidade de ampliação dos quadros profissionais dos assistentes sociais no mercado de trabalho.

Esclarecidos o lugar de onde partimos, pontuamos que um primeiro ponto de estudos do projeto tem sido a compreensão da noção de processamento do trabalho, fundada na perspectiva de que a atividade desenvolvida pelos assistentes sociais é trabalho, o qual se expressa nas suas dimensões de trabalho concreto e abstrato (lamamoto, 2011b). Este viés analítico foi inaugurado por Marilda Villela lamamoto na clássica obra “Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação teórico-metodológica” (2011a), organizada com Raul de Carvalho, a qual considera o Serviço Social como uma especialização do trabalho coletivo, no

bojo da divisão social e técnica do trabalho, participante dos processos de produção e reprodução das relações sociais.

Tal viés analítico foi corroborado pelas Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social da Associação Brasileira de Ensino em Serviço Social (ABESS) no ano de 1996, sendo que, posteriormente, lamamoto publica o texto “Trabalho e Serviço Social: o redimensionamento da profissão ante as transformações societárias recentes”, constante no livro “O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional” (2006), no qual reafirma a centralidade da categoria trabalho e discute a inserção do Serviço Social em processos de trabalho, haja vista que:

[...] o assistente social é chamado a desempenhar sua profissão em um processo de trabalho coletivo, organizado dentro de condições sociais dadas, cujo produto, em suas dimensões materiais e sociais, é fruto do trabalho combinado ou cooperativo, que se forja com o contributo específico das diversas especializações do trabalho. (IAMAMOTO, 2006, p. 107)

Para lamamoto (2006) a análise da intervenção profissional voltada ao âmbito de processos e relações de trabalho justifica-se pela própria condição de trabalhador assalariado do assistente social, a qual envolve a relação de compra e venda da mercadoria força de trabalho, desmistificando a ideia de que a intervenção profissional dependeria, fundamentalmente, da capacidade e da vontade do assistente social. lamamoto (2006, p. 107) ainda afirma que

[...] o processo de trabalho em que se insere o assistente social não é por ele organizado e nem é exclusivamente um processo de trabalho do assistente social, ainda que nele participe de forma peculiar e com autonomia ética e técnica. Cuida-se de evitar uma superestimação artificial da profissão, como se os processos de trabalho nos quais se inscreve o profissional se moldassem em função do Serviço Social, conformando-se como processo de trabalho exclusivamente do assistente social.

Nesta direção, a partir de uma perspectiva de base marxiana, a autora (2006) explicita que todo processo de trabalho implica uma matéria-prima, meios ou instrumentos de trabalho e o próprio trabalho direcionado para uma finalidade. Por conseguinte, analisando a intervenção do Serviço Social, lamamoto (2006) afirma que o objeto de trabalho / matéria-prima do trabalho do

assistente social são as expressões da questão social, cabendo ao profissional “[...] apreender como a questão social em múltiplas expressões é experienciada pelos sujeitos em suas vidas quotidianas” (IAMAMOTO, 2006, p. 62)

Em relação aos meios ou instrumentos de trabalho, a autora (2006) alerta que não são apenas as técnicas, tais como entrevistas, reuniões, visitas, dentre outras, mas também o conhecimento, que entendemos como as direções teórico-metodológicas, técnico-operativas e ético-políticas da profissão. Ademais, dispõe que os meios financeiros, técnicos e humanos para a realização deste trabalho estão a cargo da instituição empregadora, o que denota a relação de assalariamento do profissional, de forma que “[...] a instituição não é um condicionante a mais do trabalho do assistente social. Ela organiza o processo de trabalho do qual ele participa” (IAMAMOTO, 2006, p. 63). Já a finalidade deste trabalho depende dos processos nos quais está inserido, uma vez que os seus resultados devem ser apreendidos na particularidade de cada espaço sócio-ocupacional.

Em análise sobre sua produção e das principais teses<sup>2</sup> que tratam das particularidades do Serviço Social, Iamamoto (2011b) elucida que esta literatura focou sua abordagem no Serviço Social enquanto trabalho concreto, de acordo com pontos de vista distintos, de modo que

[...] a análise do processamento do trabalho do assistente social não adquiriu centralidade e nem foi totalizado nas suas múltiplas determinações, estabelecendo-se uma frágil associação entre os fundamentos do Serviço Social e o trabalho profissional cotidiano, uma vez que este abrange um conjunto de mediações que não foram alvo privilegiado da referida produção. (IAMAMOTO, 2011b, p. 213)

Salienta-se que a apreensão deste processamento, na efetivação das competências e atribuições profissionais, foi colocada, por Iamamoto (2011b), como uma das exigências do debate contemporâneo, com o objetivo de realizarmos uma “viagem de retorno à profissão”, trazendo-a novamente como objeto central das pesquisas acadêmicas. Iamamoto (2006) ainda ressalta que

---

<sup>2</sup> Tese do sincretismo e da prática indiferenciada (NETTO); tese da identidade alienada (MARTINELLI); tese da correlação de forças (FALEIROS); tese da assistência social (SANTOS e YAZBEK); tese da proteção social (COSTA); tese da função pedagógica (ABREU) – (IAMAMOTO, 2011b)

um dos maiores desafios da categoria é desvendar as particularidades dos processos de trabalho nos quais está inserida, sendo que o reconhecimento do caráter cooperativo destes processos contribuirá na identificação do “[...] lugar do assistente social no processo coletivo de trabalho, detectando suas possíveis contribuições particulares na elaboração de um produto comum” (IAMAMOTO, 2006, p. 110).

A autora (2011b) ainda analisa a proeminência de se transitar da análise da profissão para o seu efetivo exercício, bem como a apreensão de que o processamento do trabalho do assistente social diferencia-se segundo as condições e depende das relações que o profissional “[...] estabelece com os sujeitos sociais que o contratam, os quais personificam funções diferenciadas na sociedade” (IAMAMOTO, 2011b, p. 215). Por conseguinte, vislumbramos que a problematização da noção de processamento do trabalho encontra-se na agenda de debates e pesquisas; assim, considerando o projeto de doutorado em tela, os estudos têm sido direcionados para a problematização desta noção na particularidade das instituições do Sistema de Justiça paulista, as quais compõem a denominada área sociojurídica, cuja fundamentação encontra-se nas elaborações teórica de Borgianni (2013).

Tendo em vista a prerrogativa de que o processamento do trabalho depende das condições e relações próprias das dinâmicas dos espaços sócio-ocupacionais, e que nesta pesquisa de doutorado delimitou-se como campo de análise as instituições do Sistema de Justiça, reside aqui um primeiro ponto que tem suscitado polêmicas e questionamentos no que diz respeito aos fundamentos teóricos da noção de processamento do trabalho e daqueles que explicam o Direito e o universo jurídico na sociedade burguesa.

Nesta direção, é fundamental apontarmos que na literatura do Serviço Social há diversas críticas e questionamentos sobre a perspectiva que entende as atividades desenvolvidas pelos assistentes sociais como trabalho. Um dos exemplos deste debate são as análises desenvolvidas por Sérgio Lessa (2011, 2012) e Gilmaísa Costa (2011), para os quais o trabalho é o intercâmbio material com a natureza, portanto, por não produzir valores de uso a partir deste intercâmbio, a atividade do assistente social não é trabalho.

Para construir sua análise crítica, Lessa (2011), com base em Marx, explicita que o trabalho é a categoria fundante do ser social, pois, primeiramente, atende à necessidade de produzir os meios de produção e de subsistência a partir da natureza, e, concomitantemente, “[...] ao transformar o mundo natural, os seres humanos também transformam sua própria natureza, o que resulta na criação incessante de novas possibilidades e necessidades históricas, tanto sociais como individuais, tanto objetivas quanto subjetivas” (LESSA, 2011, p. 142). O autor ainda argumenta que os meios de trabalho são elementos da natureza, assim como os objetos de trabalho, os quais também podem ser natureza convertida em matéria-prima. Em síntese, para Lessa (2011, p. 146) o trabalho é o intercâmbio orgânico com a natureza, “[...] é necessariamente uma atividade manual e seus produtos e seus meios são, também, natureza ou natureza transformada”.

É neste ponto que Lessa (2011) critica a análise de Yamamoto (2006), pois, para o autor, na atividade desenvolvida pelo assistente social não há uma mediação com a natureza; a matéria-prima, as expressões da questão social tal como colocado por Yamamoto (2006), não são objetos da natureza tampouco natureza transformada; e os meios de trabalho, ou seja, os instrumentais técnicos (visitas, entrevistas, reuniões, dentre outros) bem como o conhecimento, para o autor também não são provenientes da natureza ou da natureza convertida em matéria-prima. Para Lessa (2012, p. 67), “o assistente social transforma as relações sociais e estas são qualitativamente (ontologicamente) diferentes da matéria natural”; o autor ainda coloca que na análise de Yamamoto (2006),

Aquilo que é comum a toda e qualquer atividade humana (dar respostas prático-conscientes a necessidades) é particularizado no trabalho. A autora identificou todas as ações humanas ao trabalho e, agora, identifica ao trabalho toda e qualquer resposta teleologicamente posta a toda e qualquer necessidade. Despe-se a categoria trabalho do que ela tem de único, de específico (ser o intercâmbio com a natureza), e sublinha-se o que ela tem em comum com todo o qualquer ato humano (ser um pôr teleológico) e, assim o fazendo, o trabalho pode ser identificado a toda e qualquer “atividade própria do ser humano, seja ela material, intelectual ou artística”. (LESSA, 2011, p. 92)

Em sua argumentação Lessa (2011, 2012) ainda problematiza que a identificação do Serviço Social com o trabalho promoveu algumas inconsistências, tal como a identificação da práxis do assistente social com a do operário e a identificação desses profissionais como pertencentes à mesma classe social dos operários. Para o autor há uma diferença primordial entre os operários e os assistentes sociais: “[...] os operários produzem a riqueza social que move e sustenta toda a sociedade. Os assistentes sociais não apenas não produzem essa riqueza, como vivem da riqueza produzida pelos operários no campo e na cidade” (LESSA, 2012, p. 68).

No bojo do debate sobre a relação do Serviço Social com a categoria trabalho, trataremos agora das argumentações construídas por Gilmaísa Costa (2011). Para construir sua reflexão, Costa (2011) parte das teses e princípios ontológicos fundamentais do filósofo húngaro Georg Lukács, o qual, na análise do processo de constituição do homem enquanto ser social, define duas formas de pôr teleológico: as posições primárias que se referem ao trabalho na sua troca orgânica com a natureza, e as posições secundárias cuja finalidade “[...] é agir sobre a consciência dos homens, consciência entendida no sentido concreto, como aquela que regula as ações práticas do indivíduo na vida cotidiana” (COSTA, 2011, p. 106). Nesta direção, Costa (2011, p. 106) afirma que a ideologia se encontra no âmbito desta segunda posição teológica e “[...] se destina a mediar as relações entre os homens em resposta aos conflitos humano-sociais”.

Assim como Lessa (2012), Costa (2011) corrobora com a noção de que a ação profissional do assistente social incide sobre um objeto de natureza social e não natural (o trabalho), isto é, o objeto são as expressões da questão social que se referem à relação entre os homens, às determinações postas pela sociedade, portanto situadas no campo das teleologias secundárias. Por conseguinte, para a autora, embora o Serviço Social seja uma especialização da divisão social e técnica do trabalho, isto não significa que a sua atividade esteja situada no campo das posições teleológicas primárias – o trabalho –, pelo contrário, para Costa (2011) a profissão atua na indução de



comportamentos, sobre a consciência dos homens, mediando as relações entre estes e construindo respostas aos conflitos da sociedade.

[...] o fato de uma profissão constituir-se numa especialização originada na divisão social do trabalho não implica sua caracterização como trabalho. O Serviço Social certamente é uma profissão que deriva da divisão do trabalho; as necessidades sócio-históricas que o legitimam como profissão o vincula a um fenômeno típico da fase capitalista de monopólios. Entretanto, isso não significa que, com sua atividade dirigida a determinadas realidades sociais, se realize um processo de trabalho no preciso sentido do termo. As especializações que se destinam ao trabalho mesmo, “condição natural eterna da vida humana”, o sentido de Marx, conservam como intenção direta a transformação da objetividade natural ou da matéria-prima dela derivada. (COSTA, 2011, p. 120)

Nesta direção, considerando a própria gênese e desenvolvimento da profissão, Costa (2011) situa o Serviço Social como “veículo prático de ideologia”, como posição teleológica secundária, cuja função na sociedade capitalista é inserir-se institucionalmente e atuar, predominantemente, no âmbito das expressões de questão social; logo, para a autora o Serviço Social não está situado no campo das teleologias primárias, ou seja, do trabalho.

A partir desta breve contextualização, identificamos que apesar dos autores fundamentarem-se na tradição marxista, há distintas interpretações acerca da categoria trabalho na sua inter-relação com o Serviço Social. Iamamoto (2006, 2011a, 2011b), sustentada em uma perspectiva marxiana, entende a atividade do assistente social como trabalho e sua inserção em processos de trabalho coletivo. Lessa (2011, 2012), embora tenha como fundamento teórico a análise marxiana, parte apenas das construções elaboradas no livro I de O Capital, pois argumenta que “[...] a versão final saiu diretamente de seu autor, o qual, ainda, não julgava estarem prontos para publicação os materiais dos Livros II e III” (LESSA, 2011, p. 25), bem como o Capítulo VI Inédito. Assim como Lessa (2011, 2012), Costa (2011) ampara-se nas contribuições do filósofo húngaro Georg Lukács e, na visão da autora, o Serviço Social é um “veículo prático de ideologia”, deslocado do campo das teleologias primárias, ou seja, do trabalho.

Situados estes aspectos gerais, problematizaremos como este debate se articula ao universo de pesquisa proposto pelo projeto de doutorado em

análise. Conforme já explicitado, os espaços sócio-ocupacionais escolhidos serão as instituições que compõem o Sistema de Justiça do Estado de São Paulo, ou seja, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública. A escolha por estes espaços justifica-se pela trajetória profissional desta pesquisadora, com experiência nestes três campos, assim como pela crescente inserção profissional nestas instituições e pelo constante processo de ressignificação da intervenção.

Para fins de ilustração, indicamos que nos anos 2000 foram realizados concursos públicos para estes espaços sócio-ocupacionais, com ingresso de um número expressivo de profissionais. Concomitantemente, esta ampliação do mercado de trabalho vem sendo acompanhada por um contínuo processo de precarização e de crescentes requisições que se distanciam das atribuições, das competências e dos princípios ético-políticos da profissão – como exemplos podemos citar: o chamado depoimento especial, normatizado pela Lei nº 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); a incorporação pelos profissionais do discurso da fiscalização, seja no âmbito das análises que envolvem as dinâmicas familiares e/ou daquelas que se aproximam dos diversos serviços vinculados às políticas públicas; a organização de banco de peritos, estagiários de pós-graduação, os quais não possuem qualquer vínculo institucional, impactando na natureza do trabalho do assistente social; dentre outros determinantes.

Conforme já sinalizado, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública compõem a determinada área sociojurídica que, de acordo com Borgianni (2013), é constituída pelos espaços sócio-ocupacionais essencialmente mediados pelo universo jurídico, lócus no qual “[...] os conflitos se resolvem pela impositividade do Estado” (BORGIANI, 2013, p. 423). Sendo assim, segundo a autora (2013), além das instituições do Sistema de Justiça, esta área ainda é composta pelo aparato estatal militar e de segurança pública, pelo Ministério da Justiça e pelas Secretarias de Justiça dos Estados. Ademais, abrange as outras organizações que conformam o Sistema de Garantia de

Direitos. Borgianni (2013) exemplifica que os assistentes sociais inseridos em instituições de acolhimento de crianças e adolescentes, os que atuam como agentes fiscais ou nas diretorias do Conselho profissional, até mesmo aqueles que efetuam as suas atividades no âmbito da política de assistência social ou de saúde, podem também atuar no universo sociojurídico ou na interface com ele, pelo fato da resolução de determinadas demandas de intervenção ser perpassada por uma decisão judicial, ou seja, pela impositividade do Estado.

Basta pensar em um caso de violência doméstica ou abuso sexual de criança que vai ser atendido por profissionais de toda a rede de proteção de direitos, ou em um caso de proteção pela Lei Maria da Penha. Enquanto aquele caso estiver “judicializado”, ou constituir-se em uma lide [...], pertencerá ao universo sociojurídico. Ou seja, sua resolutividade, além de todas as iniciativas de proteção social e psicológica, também será tributária de uma decisão judicial. (BORGIANI, 2013, p. 425)

Em seu percurso de discussão sobre o Direito e o universo jurídico, fundamentada em uma perspectiva crítico-ontológica, Borgianni (2013) afirma que esta área tem se constituído como um importante espaço sócio-ocupacional para os assistentes sociais, tendo em vista que o contexto neoliberal de desmonte e contrarreforma do Estado tem resultado em um processo de “judicialização dos conflitos sociais” ou de “judicialização da política”. Segundo Borgianni (2013, p. 428),

Essa tendência vem se desenvolvendo com força e diz respeito às iniciativas da sociedade civil organizada para cobrar judicialmente que o Poder Executivo cumpra com o seu dever de implementar ações previstas nas legislações orçamentárias que destinam recursos às políticas sociais de proteção à infância e adolescência, deficientes, velhice, contra a violência doméstica etc. [...] Nesse processo, verifica-se que as cortes de justiça têm sido cada vez mais pressionadas a se pronunciar sobre casos em que governantes vetam artigos de leis ou praticam atos que ferem preceitos fundamentais que garantiriam recursos financeiros mínimos às políticas sociais (saúde, educação etc.).

A referida autora justifica ser este um campo privilegiado para a inserção dos assistentes sociais, visto o significativo potencial da profissão em oferecer “[...] importantes subsídios às decisões dos tribunais de justiça para a efetivação de direitos de amplas parcelas da população que foram alijadas do

acesso aos bens produzidos socialmente ao longo de séculos de dominação burguesa no País” (BORGIANNI, 2013, p. 428).

Considerando a inserção do Serviço Social nesta área, Borgianni (2013) indica como primordial a compreensão do Direito e do universo jurídico a partir dos fundamentos crítico-analíticos marxianos, aprofundados por Georg Lukács. Segundo a autora e tendo como base a discussão sobre as posições teleológicas, o Direito, assim como a política, é uma expressão das teleologias secundárias, uma forma de ideologia, pois “[...] tem importante papel nas esferas relacionadas à reprodução social, configurando-se como uma mediação que é própria da sociedade burguesa” (BORGIANNI, 2013, p. 418).

O filósofo húngaro consegue então capturar, pela análise, as contradições fundamentais que se estabelecem no interior da economia — enquanto expressão de teleologias primárias, como vimos — e do direito — expressão clara de teleologias de tipo secundário — bem como na relação entre essas duas esferas de objetivação do ser social. Nesse processo, o direito vai se revelando também como elemento mistificador das reais formas antagônicas das relações sociais no mundo burguês e até como indutor de novas mistificações. [...] O resgate da reflexão luckasciana contribui, portanto, para a desmistificação daquela visão segundo a qual o direito poderia ordenar e coordenar interesses conflitantes que se manifestam na vida social. O que aparece, então, com todas as suas nuances, é a característica que o direito e o ordenamento jurídico adquirem, ao longo do desenvolvimento do ser social, de tornarem-se escoras complexas de uma ordem societária injusta — e ela mesma reprodutora de desigualdades — fornecendo-lhe uma aparência de igualdade. (BORGIANNI, 2013, p. 420)

Como podemos apreender é a partir das elaborações teóricas destes autores frente às categorias Serviço Social, trabalho, ideologia e Direito que se instaura a polêmica sobre uma aparente incompatibilidade teórica na apreensão da atividade do assistente social como trabalho na sua inter-relação com o entendimento do Direito como ideologia. A hipótese, levantada em alguns espaços de debates acadêmicos, sugere que ao tratar o Direito como ideologia também se interpretaria o Serviço Social neste campo, sendo esta uma apreensão oposta à visão que compreende a atividade do assistente social como trabalho.

### **3. CONCLUSÃO**

Inicialmente esclarecemos que o objetivo deste trabalho se centrou na explicitação dos questionamentos e polêmicas que envolvem a inter-relação das categorias Serviço Social, trabalho, ideologia e Direito, a partir das contribuições de Marilda Villela Iamamoto, Sérgio Lessa, Gilmaísa Macedo da Costa e Elisabete Borgianni. Desse modo, a nossa intenção não é indicar respostas para o debate, mas sim publicizar a discussão.

Nesta direção, a partir do exposto, observamos que uma primeira tarefa a ser enfrentada e problematizada no curso de construção do projeto de doutorado “Atribuições e competências profissionais: o processamento do trabalho do assistente social nas instituições que compõem o Sistema de Justiça” é o estudo pormenorizado e aprofundado dos debates e polêmicas que envolvem a análise da atividade desenvolvida pelo assistente social como trabalho; a apreensão do trabalho como posição teleológica primária; o entendimento do Serviço Social como “veículo prático de ideologia”; e o Direito como expressão clara das teleologias secundárias. Entendemos que esta tarefa é necessária dado que partimos da noção de processamento do trabalho do assistente social em uma área essencialmente mediada pelo Direito, o qual é atravessado por contradições, antagonismos e por um conteúdo de classe.

## REFERÊNCIAS

BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 115, 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282013000300002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282013000300002)>. Acesso em: 30 junho 2018.

BRASIL. Lei n. 13.431, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social. Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências.

COSTA, G. M. da. **Serviço Social em debate**: ser social, trabalho, ideologia. Maceió: EDUFAL, 2011.

IAMAMOTO, M. V. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. In: **Atribuições privativas do(a) assistente social em questão**. CFESS, 2002.

\_\_\_\_\_. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_; CARVALHO, R. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 34. ed. São Paulo: Cortez, 2011a.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011b.

LESSA, S. **Trabalho e proletariado no capitalismo contemporâneo**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

\_\_\_\_\_. **Serviço Social e trabalho**: porque o Serviço Social não é trabalho. 2. ed. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e serviço social**. São Paulo: Cortez, 2011.

SOUZA, B. R. **Atribuições, competências, trabalho e identidade**: uma aproximação aos significados produzidos pelos assistentes sociais no percurso do exercício profissional. 2013. 138 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.